



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.437, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 =

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo.

Faço saber em cumprimento ao disposto no artigo nº 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal do Idoso (CMI):

- I - definir as prioridades para a Política Municipal do Idoso;
- II - dar parecer sobre a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo Executivo;
- III - acompanhar, fiscalizar, zelar e avaliar a execução da Política Municipal do Idoso;
- IV - participar na formulação de estratégias para a implementação da Política Municipal do Idoso e no controle de sua execução;
- V - receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas, encaminhando-se aos setores competentes;
- VI - elaborar e aprovar se Regimento Interno;
- ;
- VII - fazer proposições objetivando e definindo as prioridades no aperfeiçoamento da legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso.

Art. 3º- O Conselho Municipal do Idoso, será integrado por seis (06) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Governo Municipal e por seis (06) da Sociedade Civil organizada, com atuação no Município, e seus respectivos suplentes.

I - Do Governo Municipal :

- a) representante de Secretaria Municipal do Trabalho Cidadania e Assistência Social;
- b) representante de Secretaria Municipal de Educação;
- c) representante de Secretaria Municipal de Saúde;
- d) representante de Secretaria Municipal de Turismo;
- e) representante de Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- f) representante de Secretaria Municipal de Transito;

II) Da Sociedade civil organizada, representantes:

- a) do setor de atendimento e/ou prestador de serviços a idosos – Asilo;
- b) de Grupos de Convivência/Idosos;
- c) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) de Associações de Bairros;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

- e) do Hospital Senhor dos Passos;
- f) Movimento Assistencial (Manas).

§ 1º- Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nele representadas e designados por ato do Prefeito Municipal, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º- o órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de participar do CMI, ou deixar de existir, deverá ser substituído, por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através do processo seletivo.

§ 3º - As organizações que compõem o Conselho, para ter direito a voto nas reuniões, deverão estar inscritas e em situação regular junto aos setores competentes da administração municipal.

Art. 4º- O mandato dos membros do CMI será gratuito e considerado como de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 5º- O CMI terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, que deverá ser aprovado num prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da posse de seus membros.

Art. 6º- O CMI se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocada extraordinariamente, a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º- para melhor desempenho de suas funções o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMI em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMI e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, que tratem da política do Idoso;

Art. 8º- O CMI terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário (como órgão de deliberação máxima);
- II - Diretoria.

Art. 9º - O Plenário é órgão soberano do CMI e a ela compete exercer o controle, fiscalizando, zelando e avaliando a execução das Políticas Municipais do Idoso, na forma da legislação vigente.

Art. 10 – A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços), eleitos pela Assembléia Geral, na primeira reunião, que deverá ser presidida pelo conselheiro mais velho.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Art. 11 - As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Art. 12- As organizações de assistência social, públicas ou privadas, na área do idoso, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem fins assistenciais com atuação na área do idoso, deverão cadastrar – se no CMI.

Art. 13- Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta dias), o CMI deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 14- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentarias próprias.

Art. 15- Enquanto não existir o Fundo Municipal do Idoso os recursos financeiros necessários à implantação das ações, decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do Município;

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Hamilton Silveira da Silveira
Secretário Municipal de Administração